

**SEGUNDO AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO
1.621.269 MARANHÃO**

RELATOR	: MIN. FLÁVIO DINO
AGTE.(S)	: WELSON LOPES DE ANDRADE
ADV.(A/S)	: JOAO ALBERTO ROLIM MESQUITA
AGDO.(A/S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

RELATÓRIO

O Senhor Ministro Flávio Dino (Relator): Trata-se de agravo interno interposto contra decisão pela qual foi negado seguimento ao recurso.

A matéria debatida, em síntese, refere-se à alegação de nulidade em razão da ausência de intimação acerca do deslocamento de competência territorial em razão do desaforamento.

A parte agravante ataca a decisão impugnada ao argumento de que a violação dos preceitos da Constituição Federal se dá de forma direta. Repisa as teses veiculadas no recurso extraordinário. Alega que nenhum advogado foi intimado do acórdão do TJMA que deferiu o desaforamento, o que violaria a Súmula 712/STF. Reitera a alegação de afronta ao art. 5º, XXXVIII, "a", LIII, LIV, LV, LVI e LXIII, da Constituição da República. Requer o provimento do agravo.

O Tribunal de origem julgou a controvérsia em decisão cuja ementa reproduzo:

“DIREITO PROCESSUAL PENAL. AGRAVO
REGIMENTAL. DESAFORAMENTO.
PREQUESTIONAMENTO. AGRAVO DESPROVIDO. I. CASO
EM EXAME 1. Agravo regimental interposto contra decisão que
conheceu do agravo em recurso especial para negar provimento
ao recurso especial, mantendo o acórdão do Tribunal de Justiça
do Estado do Maranhão no julgamento dos embargos de

declaração no agravo regimental. 2. A decisão agravada aplicou o óbice da Súmula n. 7 do STJ para a tese de violação ao art. 427 do CPP, mantendo o desaforamento, e não constatou nulidade na falta de intimação dos advogados, conforme jurisprudência da Corte. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 3. A questão em discussão consiste em saber se o desaforamento para comarca distante foi devidamente fundamentado e se houve nulidade por falta de intimação dos advogados constituídos. III. RAZÕES DE DECIDIR 4. O Tribunal de origem fundamentou adequadamente o desaforamento, considerando a influência política e econômica do réu na comarca original, o que poderia comprometer a imparcialidade do júri. 5. A ausência de prequestionamento impede o conhecimento do recurso especial conforme Súmula n. 282 do STF. 6. Não há nulidade na falta de intimação dos advogados, pois houve ciência inequívoca dos patronos sobre o desaforamento, conforme jurisprudência consolidada do STJ. IV. DISPOSITIVO E TESE 7. Agravo regimental desprovido. Tese de julgamento: '1. O desaforamento devidamente fundamentado em razões de imparcialidade do júri é válido. 2. A ausência de prequestionamento impede o conhecimento do recurso especial. 3. Não há nulidade por falta de intimação quando há ciência inequívoca dos advogados sobre o ato processual'." (AgRg no AREsp 2617272, 5ª Turma do STJ, Relator: Ministro Joel Ilan Paciornik, j. 12/8/2025)

É o relatório.